

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Rogério Silva)

Acrescenta seguro obrigatório ao art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de o promotor de evento de massa contratar seguro de danos pessoais para o público.

Art. 2º O art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 20.

*a)
.....*

m) acidentes pessoais para o público em evento de massa."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo último de proteger a vida e os problemas decorrentes de acidentes que vitimam pessoas do público pagante ou convidado em eventos. Com efeito, é comum a ocorrência de acidentes ou incidentes que têm como consequência vítimas fatais, feridas ou contundidas, cujas famílias ou elas mesmas se vêem sem condições de arcar com os custos a que são obrigados a enfrentar. Apenas a título de lamentáveis exemplos, cabe recordar a quebra da proteção da arquibancada do Estádio Mário Filho, quando dezenas de espectadores caíram sobre a setor de cadeiras; o incidente e o tumulto no Estádio Vasco da Gama, ambos no Rio de Janeiro, e a morte de uma pessoa pelo impacto de uma peça que se despregou de um veículo, em competição no Autódromo Nelson Piquet, em Brasília.

Optamos por acrescentar a obrigatoriedade no artigo específico do Decreto-Lei nº 73/66, em lugar de apresentar um projeto lei em que fosse criada de forma isolada, por acreditarmos que, pelo interesse social subjacente, torna-se mais fácil seu conhecimento e aplicabilidade.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado Rogério Silva